



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.461/2025

Vereador Autor: Alan Mansur.

*Denomina o logradouro correspondente
à localidade Fronteira, bairro
Fronteira, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Maravilha - Inicia no final da Rua Denut Silva da Conceição e termina na Avenida Beira Mar.

Art. 2º Fica denominada Travessa Massaranduba - Inicia na Rua Doutor Manoel Marques Monteiro, ao lado da Rua Paulo Roberto Antunes Pereira.

Art. 3º Fica denominada Travessa Mirim Doce - Inicia na Rua Newton Mozart de Andrade, entre as Ruas Doutor Manoel Marques Monteiro e Avenida Náutica.

Art. 4º Fica denominada Travessa Monte Castelo - Inicia na Rua Waldinete Braga da Silva Moreira, ao lado da Rua Delson Gonçalves da Mota.

Art. 5º Fica denominada Vila Monte Claro - Inicia na Rua Delson Gonçalves da Mota, próximo a Rua Doutor Manoel Marques Monteiro.

Art. 6º Fica denominada Vila Morro da Fumaça - Inicia na Avenida Náutica.

Art. 7º Fica denominada Travessa Palmitos - Entre as Travessa Passo das Flores e Itaberaba.

Art. 8º Fica denominada Travessa Passo Das Flores - Inicia na Rua Pinheiro Preto até a Travessa Santiago do Sul.

Art. 9º Fica denominada Rua Pinheiro Preto - Entre a Travessa Passo das Flores e Rua Ponte Alta.

Art. 10. Fica denominada Rua Ponte Alta - Inicia na Travessa Quilombo e termina na Travessa Erechin.

Art. 11. Fica denominada Travessa Ponte Serrada - Inicia ao final da Rua Ponte Alta.

Art. 12. Fica denominada Travessa Porto União - Entre as Travessas Itaberaba e Ponte Alta.

Art. 13. Fica denominada Travessa Quilombo - Inicia na Avenida Náutica até a Travessa Ponte Alta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. Fica denominada Travessa Rio Rufino - Inicia na Avenida Náutica, ao lado da Travessa Salto Veloso.

Art. 15. Fica denominada Travessa Rio das Antas - Inicia na Avenida Náutica, ao lado da Travessa Rio dos Cedros.

Art. 16. Fica denominada Travessa Rio dos Cedros - Inicia na Avenida Náutica, ao lado da Travessa Rio das Antas.

Art. 17. Fica denominada Travessa Salto Veloso - Inicia na Avenida Náutica, ao lado da Travessa Rio Rufino.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

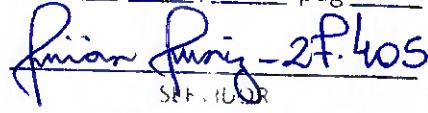
GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2025.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação DOM

Edição N.º 1.356-ANO VI

Data 23/12/2025 pag 02


Finalizado - 21.12.2025
Set. IUR